



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 01, de 02 de janeiro de 2022.

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Forquethina., institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município Forquethina, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, regido pelo Regime Jurídico Único, em conformidade com o disciplinado pela Lei Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 3º A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - formação profissional: condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – Eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

III - valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

IV - piso salarial profissional definido por lei específica;

V - progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

VI - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Parágrafo único. Os períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, deverão ser cumpridos na escola.

CAPÍTULO III DO ENSINO

Art. 4º O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino é próprio e compreende os níveis de Ensino da Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Professor de Educação Básica e de Profissionais da Educação, estruturada em seis (06) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe de seu cargo.

Parágrafo Único. Além dos cargos efetivos, o presente Plano também compreende quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, específicas para área da educação.

Art. 7º Para fins desta lei, consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Especialistas em Educação, Diretores, Coordenadores que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou gratificações, que atuam nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenhando atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II – Cargo Efetivo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III – Cargo em Comissão: profissional nomeado ou designado para exercer direção, coordenação, chefia e assessoramento.

IV – Gratificação – pela atuação em áreas pedagógicas, diretivas ou especializadas na área da educação.

Seção II Das Classes

Art. 8º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério, detentores do cargo de Professor.

Parágrafo Único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 9º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

Art. 10. O professor ou ocupante de cargo efetivo deverá cumprir estágio probatório nos termos estabelecidos no Regime Jurídico Único.

Seção III Da Promoção

Art. 11. Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Art. 12. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe, ao merecimento e cursos de formação.

Parágrafo Único - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados, no período de avaliação do profissional.

Art. 13. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes requisitos de tempo, formação continuada e merecimento.

Art. 14. As classes são designadas por letras, obedecendo aos seguintes requisitos de tempo, merecimento e formação continuada:

I – Para a classe A – ingresso automático;

II - para a classe B:

a) cinco (5) anos de interstício na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, duzentos (200) horas, sendo 50% de horas presenciais;

c) avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe C:

a) cinco (5) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentos (200) horas, sendo 50% de horas presenciais;

c) avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe D:

a) cinco (05) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentos (200) horas, sendo 50% de horas presenciais;

c) avaliação periódica de desempenho.

V - para a classe E:

a) cinco (05) anos de interstício na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentos (200) horas, sendo 50% de horas presenciais;

c) avaliação periódica de desempenho.

VI - para a classe F:

a) cinco (05) anos na classe E;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentos (200) horas, sendo 50% de horas presenciais;

c) avaliação periódica de desempenho.

§ 1º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos do Anexo V, integrante desta Lei.

§ 2º O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional do magistério, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado no Anexo V desta Lei.

§ 3º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados

apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, excluídos os cursos de pós-graduação.

§ 4º Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§ 5º Nos meses de junho e dezembro de cada ano, a Secretaria de Educação fará a verificação das promoções, sendo analisados, nessa oportunidade, o cumprimento do interstício e a ocorrência ou não das causas suspensivas ou interruptivas, a realização dos cursos de qualificação e a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

§ 6º É de responsabilidade do profissional do magistério entregar os certificados de seus cursos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria de Educação.

§ 7º A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins emitidos para cada profissional.

§ 8º Serão preenchidos boletins semestrais para cada profissional, os quais serão emitidos, pela chefia imediata, nos meses de maio e novembro de cada ano sendo que a comprovação dos cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional deverá ser apresentada até o final do interstício de cada período, fixado no art. anterior.

Art. 15. A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes percentuais sobre o vencimento básico do cargo efetivo:

- I – na classe B: 2% (dois por cento)
- II – na classe C: 4% (quatro por cento)
- III – na classe D: 6% (seis por cento)
- IV – na classe E: 8% (oito por cento)
- V – na classe F: 10% (dez por cento)

Parágrafo único. Os valores definidos nos incisos I a V deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de classe, a perceber apenas o valor correspondente à nova classe para a qual progrediu.

Art. 16. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional do magistério:

- I - somar três penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada iguais ou superiores a vinte minutos.
- V – somar vinte (20) licenças ou faltas justificadas, exceto por motivo de férias ou convocação por órgãos oficiais, sendo que cada afastamento, independentemente do número de dias ou finalidade, será contabilizado uma única vez.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 17. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II - os auxílios-doença, gozados de forma esparsa ou de uma só vez, no que excederem a trinta (30) dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o interstício, mesmo que em prorrogação;
- III - os afastamentos para exercício de atividades não caracterizadas como funções de magistério ou relativas a educação;
- IV - a licença-maternidade;

V - qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a 30 (trinta) dias durante o interstício.

VI – cedência a outro órgão ou entidade, independentemente das funções ou atividades que passará a exercer.

Art. 18. As promoções serão efetivadas e terão vigência no segundo mês seguinte a verificação realizada pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 14 e seus parágrafos.

Parágrafo único. O profissional do magistério que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos “b” e/ou “c” dos incisos I a VI do art. 14 desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.

Art. 19. Será responsabilidade de cada profissional encaminhar e solicitar, via protocolo, a validação dos cursos junto a comissão de avaliação da promoção, até o último mês do interstício de cinco anos.

Parágrafo Único - Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo.

Seção IV Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 20. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um representante da Secretaria Municipal da Administração e um profissional do magistério, escolhido pelos membros do magistério, dentre os profissionais estáveis, com a indicação dos respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 4 (quatro) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

Art. 21. As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão estão definidas no Anexo V desta Lei.

Seção V Dos Níveis

Art. 22. O nível básico de Professor é de formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação básica e/ou licenciatura plena por disciplina ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96, equivalentes a formação superior.

Art. 23. Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

I - Nível 1: Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação básica e/ou licenciatura plena por disciplina ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96;

II - Nível 2: Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que seja na área da educação.

III - Nível 3: Formação específica em curso de Mestrado, desde que seja na área da educação.

IV – Nível 4 : Formação específica a nível de Doutorado, desde que seja na área da educação.

Art. 24. A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico dos professores, não cumulativos, nos seguintes percentuais:

I - Nível 1 – básico do professor

II - Especialização ou Aperfeiçoamento: 5%

III - Mestrado: 10%

IV - Doutorado: 13%

Parágrafo Primeiro - O acréscimo do percentual do nível de formação vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação apresentar os seguintes comprovantes:

- I - Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento, com, no mínimo, 360 horas, por instituição credenciada pelo MEC.
- II - Diploma, quando a formação for em nível de mestrado ou doutorado;

Art. 25. Constitui quadro especial em extinção:

Denominação	Carga horária	Coeficiente salarial
Professor de currículo com licenciatura curta	20 h	2,04
Professor com formação de pós-graduação especialização ou aperfeiçoamento	22 h	2,78

Capítulo V DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 26. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do magistério para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional do magistério através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e/ou por outros órgãos ou entidades.

§ 2º - O afastamento do profissional do magistério para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município.

§ 3º - O profissional do magistério convocado pela Administração Municipal para aperfeiçoamento ou formação, independente de data e horário, que deixar de comparecer, terá registrada a falta, assim como, prejudicada a promoção conforme critérios estabelecidos nesta Lei, exceto se em formação por educandário de ensino oficial, mediante comprovação.

Capítulo VI DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 27. O recrutamento para os Cargos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações, e observadas as normas gerais constantes de legislação própria.

Art. 28. Os concursos públicos para o Cargo de Professor de Educação Básica serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica, atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - Curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou similar, para atuação na educação infantil e ensino fundamental;

II - para a docência por disciplina na Educação Básica por disciplina; curso superior em licenciatura plena, específico para as respectivas disciplinas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

§ 1º Para a integração dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns, o professor do ensino regular deverá estar capacitado.

§ 2º Para o cargo de professor de educação física, além da formação indicada no inciso II deste artigo, para atuação em academia ou similar, será exigida a inscrição no respectivo conselho de classe da categoria.

Art. 29. Além das formações exigidas pelos dispositivos deste Capítulo, o provimento dos cargos efetivos está sujeito, ainda, aos demais requisitos exigidos por esta Lei e legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 30. O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.

Parágrafo Único. Para os professores da educação básica, a carga horária será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que até 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas de atividades, podendo a respectiva carga horária ser diferente de acordo com a necessidade de cada unidade escolar, respeitando-se a proporcionalidade das horas de atividades.

Art. 31. As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola entre outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único. O recesso escolar será computado como horas de atividades durante o ano letivo no cumprimento do Horário Escolar, na forma regulamentada pela Secretaria de Educação.

Art. 32. Para a substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, atender funções técnicas na área do magistério, direção e coordenação, o professor titular poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, limitada a jornada máxima de até 40 (quarenta) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação ou por interesse público, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, cessar a convocação.

§ 3º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento básico do cargo de professor, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS

Art. 33. O profissional de educação gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, e o recesso escolar, se for o caso, conforme disposto no § 3º deste artigo.

§1º A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias serão concedidos de acordo com a legislação vigente.

§2º As férias dos profissionais da educação deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar dos alunos.

§3º No período de recesso escolar poderão ser realizadas formações continuadas, reuniões e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação, sendo a forma de aplicação, horários e períodos, ao longo do ano letivo, definidos pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO IX
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 34. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 35. São criados os seguintes cargos efetivos:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Coef. Salarial
50	Professor de Educação Básica	22h/semanais	2,78
01	Especialista em Educação	22 h/semanais	2,78
01	Especialista em Psicologia Escolar/Educacional	20 h/semanais	2,50
01	Especialista em Ação Social na Educação	20 h/semanais	2,50

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam nos Anexos I desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo VI desta Lei.

§ 2º A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será definida no edital do concurso e no ato de nomeação.

Art. 36. São criados os seguintes Cargos em Comissão:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Coef. Salarial
01	Diretor de Escola do Ensino Fundamental	40 h/semanais	6,20
01	Diretor de Escola da Educação Infantil	40 h/semanais	5,00
01	Coordenador Pedagógico	40 h/semanais	5,00

Parágrafo Único - As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão são as que constam nos Anexos II desta Lei.

Art. 37. Ficam criadas as seguintes gratificações especiais pela Coordenação de Trabalhos nas escolas, nos termos descritos do Anexo III, desta Lei:

Especificação	Coefficiente Salarial
Coordenador Adjunto	0,30
Coordenação de Escola da Escola Infantil	0,70
Coordenação de Escola de Ensino Fundamental	1,70

Parágrafo Único - O exercício das gratificações especiais é privativo de profissional do magistério do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação, podendo o profissional optar entre a ocupação do Cargo em Comissão ou a percepção da gratificação.

Art. 38. Em decorrência do art. 36 desta Lei, fica extinto o cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico da Lei Municipal nº 861, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre os Quadros de Cargos Efetivos, em Comissão e Gratificações, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento.

CAPÍTULO X
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS
E GRATIFICAÇÕES

Art. 39. O vencimento básico dos cargos são estabelecidos da seguinte forma:

I – Cargos Efetivos:

Denominação	Coeficiente Salarial
Professor Educação Básica	2,78
Especialista em Educação	5,00
Especialista em Psicologia Escolar/Educacional	2,50
Especialista em Ação Social na Educação	2,50

II - Cargos em Comissão:

Denominação	Coef. Salarial
Diretor de Escola da Ensino Fundamental	6,20
Diretor de Escola Educação Infantil	5,00
Coordenador Pedagógico	5,00

III - Gratificações

Coordenador Adjunto	0,30
Coordenação de Escola da Escola Infantil	0,70
Coordenação de Escola de Ensino Fundamental	1,70

IV – Quadro em Extinção:

Denominação	Coef. Sal.
Professor de Licenciatura Curta	2,04
Professor com formação de pós-graduação especialização ou aperfeiçoamento	2,78

Parágrafo único. Os coeficientes salariais definidos nesta Lei serão obtidos pela multiplicação do respectivo coeficiente salarial pelo valor do Padrão Básico de Referência Salarial - PBRS dos demais Servidores, fixado em lei específica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 40 Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações por tempo determinado, visando suprir deficiência em caso de afastamento do titular por motivo de moléstia, férias, licença gestante, ou outra licença considerada legal, para o correspondente período, devidamente justificado, acompanhado de comprovação.

Art. 41. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir servidor temporariamente afastado;

II – suprir por demanda a falta de servidores aprovados em concurso público, mediante lei específica;

III - outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino da rede de ensino local.

Art. 42. A contratação de que trata o inciso II do art. 41, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter temporário e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade

excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;

II - a contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, ou na forma a ser estabelecida na lei específica.

III - somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo, exceto quando definido em lei específica.

Art. 43. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento básico equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com idênticas especificidades ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional à carga horária contratada;

II - gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais ao período do contrato;

IV - inscrição no regime geral de previdência social;

V - demais vantagens ou parcelas previstas por lei específica, aplicáveis aos contratos temporários.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 O enquadramento do professor com nomeação anterior a esta Lei, será de acordo com o número de anos de efetivo tempo de serviço nos termos do art. 14, sem necessidade do atendimento dos itens “b” e “c”, sendo que para a classe seguinte o profissional deverá completar o interstício do tempo de serviço, a comprovação do número de cursos proporcional, assim como o atendimento da avaliação de desempenho referente ao tempo faltante:

I - na classe A, os que tenham menos de 5 anos;

II - na classe B, os que tenham 5 anos;

III - na classe C, os que tenham 10 anos;

IV - na classe D, 15 anos;

V - na classe E, 20 anos;

VI - na classe F, 25 anos ou mais.

§ 1º O tempo remanescente ao mínimo exigido para o enquadramento, se houver, será aproveitado para fins da próxima progressão, observada a proporcionalidade dos requisitos previstos no art. 14 e o artigo anterior desta Lei, considerando-se somente o período remanescente.

§ 2º Realizado o enquadramento e observado o disposto no § 1º deste artigo, o servidor passará a contar o tempo de exercício, para fins da próxima progressão, nos termos exigidos pelo art. 14 da presente Lei.

§ 3º A partir da vigência da presente Lei, a Administração deve, nos próximos 60 (sessenta) dias, providenciar os atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes neste dispositivo, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor.

§ 4º Para a apuração do tempo de exercício, para fins do enquadramento exigido, será considerado, além do tempo de efetivo desempenho das atividades inerentes ao cargo e todas as relacionadas ao Magistério, bem como aqueles afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, exceto o exercício de cargo em comissão não relacionados com o magistério.

Art. 45 Por interesse público e concordância do profissional poderá haver mudança de área de atuação dentro do ensino fundamental, desde que habilitado, tendo preferência à mudança, a sequência dos seguintes critérios:

I-Maior titulação;

II-Maior tempo de regência de classe;

III-Maior tempo de serviço público no município.

Art. 46. Em caso da remuneração do professor for inferior ao Piso Nacional do magistério, na proporcionalidade da carga horária, poderá a diferença ser complementada na folha de pagamento, a título de Parcela Complementar Piso Nacional.

Art. 47. Poderá o Município, mediante interesse público e concordância do profissional do magistério, permutar ou ceder o servidor estável com outro órgão ou entidade pública, nos seguintes termos:

I – Permuta de Professor com habilitação superior ou equivalente, quando cada órgão remunerará o seu profissional;

II – Em caso de cedência, poderá ser sem ônus ao Município, ou mediante ressarcimento da remuneração, acrescido dos encargos incidentes.

Art. 48. Fica assegurado aos servidores abrangidos por esta Lei a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 49. Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos públicos de profissionais do magistério terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos efetivos, criados por esta Lei, observada a escolaridade mínima vigente.

Art. 50. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias atendidas pela Secretaria de Educação.

Art. 51. Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 862, de 25 de março de 2013, e todas as suas alterações posteriores.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2022.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD
Prefeito.

I – CARGOS EFETIVOS

1.1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; lecionar; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; lecionar; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de:

- 22 (vinte e duas) horas para Professor da Educação Básica, podendo ser ajustada de acordo com a necessidade do Município;

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Licenciatura Plena para atuação no Ensino de Educação Básica, de acordo com as necessidades (Currículo ou Disciplina), com formação específica, podendo atuar em qualquer ano da Educação Infantil e/ou Fundamental.

c) Para a docência nas disciplinas de Informática e Língua Alemã com formação de curso superior em Licenciatura Plena de qualquer área, acrescido de cursos nas respectivas áreas de, no mínimo, 200 horas.

1.2 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Síntese dos Deveres: Executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento e acompanhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplos de Atribuições: Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional; planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação Educacional em nível de Escola ou de sistema de ensino; coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global; coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; supervisionar estágios na área de Orientação Educacional; participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar; participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local; acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais do magistério, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; supervisão educacional no âmbito da Rede

Municipal de Ensino; avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos; fazer encaminhamento dos alunos estagiários; trabalhar com a integração escola-família-comunidade; demais atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas, sujeito ao uso de roupa especial, bem como ao cumprimento de tarefas fora do horário normal de expediente.

Requisitos para preenchimento:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Instrução: Formação em curso superior de Licenciatura Plena ou Pós-Graduação em Gestão Escolar/Supervisão Escolar, ou similar.

1.3 - ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA ESCOLAR/EDUCACIONAL

Descrição das atribuições:

I. subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV. orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V. realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI. auxiliar equipes da Rede Pública Municipal de Ensino na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII. contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII. oferecer programas de orientação profissional;

IX. avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X. promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XI. realizar atendimento especializado, diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em grupo e individual, fazendo encaminhamentos a outros profissionais especializados a fim de desenvolver um trabalho multidisciplinar e em equipe envolvendo todo o processo de ensino-aprendizagem;

XII. auxiliar no desenvolvimento de novos procedimentos educacionais.

XIII. Validar, aplicar, utilizar instrumentos e testes psicológicos adequados e fidedignos para fornecer subsídios ao planejamento escolar, ajustes, adequações e orientações aos profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem no âmbito escolar.

XIV. colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

XV. Prática em programas de computador;

XVI. Familiaridade com ferramentas de avaliação das atividades básicas da vida diária;

XVII. Conhecimento atualizado das práticas de tratamento por disciplina e motivação para aprender continuamente e crescer

XVIII. - Comportamento profissional;

XIX. - Agir de forma ética, em acordo com o Código de Ética do Psicólogo, com observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

XX. e outras atribuições correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de até 20 (vinte) horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do Município, estando sujeito a trabalhos externos (sede e interior); assim como horários noturnos, e fora do horário normal de expediente, sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

Escolaridade: Habilitação legal para o exercício das funções de Psicólogo, com nível superior

completo e regularidade no Conselho.

Especial – Ser portador de CNH – Cat. “b”.

Idade: mínima de 18 anos completos e máxima de 55 anos, face à complexidade de deslocamento aos locais de difícil acesso e jornadas prolongadas.

1.4 - ESPECIALISTA EM AÇÃO SOCIAL NA EDUCAÇÃO

Descrição das atribuições:

I. subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV. intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V. garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI. favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VII. atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

VIII. realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

IX. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

X. contribuir na formação continuada de profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A atuação da assistente social no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de até 20 (vinte) horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do Município, estando sujeito a trabalhos externos (sede e interior); assim como horários noturnos, e fora do horário normal de expediente, sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

Escolaridade: Habilitação legal para o exercício das funções de Assistente Social, com nível superior completo e regularidade no Conselho.

Especial – Ser portador de CNH – Cat. “b”.

Idade: mínima de 18 anos completos e máxima de 55 anos, face à complexidade de deslocamento aos locais de difícil acesso e jornadas prolongadas.

ANEXO II

2 - CARGOS EM COMISSÃO

2.1 - DIRETOR DE ESCOLA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta

político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

Habilitação de Licenciatura Plena.

2.2 - COORDENADOR PEDAGÓGICO

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

Habilitação de Licenciatura Plena.

ANEXO III

Das gratificações:

1 - Gratificação de Coordenador

Dirigir e coordenar as atividades inerentes à administração da unidade escolar e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição; representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os Cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Requisitos para provimento:

- a) Ser professor;
- b) Carga horária semanal de 40h
- c) Formação de nível superior na área de educação;
- d) Experiência docente mínima de dois anos.

2 – Coordenador Adjunto

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição, assumir as responsabilidades da direção na sua ausência.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou especialista, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de 2 (dois) anos.

3 - Gratificação de Supervisão Escolar:

Supervisionar as escolas municipais e assessorar a direção; supervisionar as escolas municipais com vistas à melhoria do rendimento escolar, participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global das Escolas; elaborar o Plano de Ação do Serviço a partir do Plano Global das Escolas; colaborar na obtenção de clima favorável ao entrosamento dos alunos, professores e demais pessoas da Escola, com vistas ao ajustamento e integração de todos;

participar do processo integração Escola-Família-Comunidade; assessorar o Diretor na indicação dos professores Conselheiros de Turma; preparar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos Conselheiros de Turma, para atuação junto aos alunos, através de reuniões periódicas; desenvolver suas atividades em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Educação e Cultura; propiciar condições favoráveis ao bom desempenho docente; manter atualizada a documentação de serviços; integrar a Coordenação Geral do Conselho de Classe; participar da avaliação global da Escola, e outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo;
- b) Carga horária semanal de 40h
- c) Formação de nível superior na área de educação;
- d) Experiência docente mínima de dois anos.

ANEXO IV

4 - QUADRO EM EXTINÇÃO:

4.1 - PROFESSOR COM MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA CURTA E

4.2 – PROFESSOR COM FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO -

ANEXO V

DAS PROMOÇÕES

Art. 1º - As Promoções dos profissionais da educação integrantes do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, obedecerão aos requisitos estabelecidos nesta Lei e Anexo.

§ 1º Terá direito de passar pelo processo de Avaliação Periódica de Desempenho somente os profissionais da educação que atenderem os requisitos de tempo e merecimento estabelecidos na Seção de Promoção de que trata esta Lei.

§ 2º O requisito mínimo de merecimento exigido para que o profissional de educação possa passar pelo processo Avaliação Periódica de desempenho são as frequências em cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados a educação, que perfaçam, no mínimo a carga horária estabelecida para cada classe, conforme o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 3º - O Merecimento será apurado pela Comissão de Avaliação de Promoção do Magistério Municipal de Forquethina – CAP, que contemplará como incentivos de progressão por dedicação ao trabalho docente os seguintes critérios, que totalizarão no máximo 10 (dez) pontos assim distribuídos e considerados, devendo, o professor, atingir, no mínimo 70% (setenta por cento) , ou seja, 14 (catorze) pontos para ser promovido para a classe seguinte.

I – Dedicação ao Cargo:

a) Publicações ou palestras:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1-Publicação de artigos e/ou textos em jornais, revistas, livros ou periódicos (máximo dois autores).	1-Original da publicação do artigo/ou texto do jornal, revista, livro ou periódica.	1 (um) ponto por publicação. Serão consideradas o máximo 1(uma) publicações dentro do período de avaliação.
2-Atuação como palestrante, facilitador e ministrante de curso na área de ensino e de Educação.	1-Atestado emitido pela entidade oficial (educandário) promotora do evento, onde conste a data, carga horária e conteúdo	1 (um) ponto por atuação. Serão consideradas o máximo 1 (uma) atuação dentro do período de avaliação.

	desenvolvido. Neste caso, não podendo ser a empresa mantenedora.	
3-Participações em palestra, cursos e formações não oferecidas pelo Sistema Municipal de Ensino. Inclusive novas graduações e/ou especializações dentro da área da educação que não tenha sido contemplada pelo art. 21 do Plano de Carreira.	1-Atestado emitido pela entidade promotora oficial do curso, formação ou evento, onde conste a data, carga horária e conteúdo desenvolvido.	20hs = 0,5 (meio) ponto por participações. Serão consideradas no máximo 5 (cinco) pontos dentro do período de avaliação.

b) Socialização de atividades de aplicação do conhecimento no coletivo:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1-Socialização de atividade e/ou trabalhos realizados no Sistema Municipal de Ensino para público externo.	1-Atestado emitido pelo órgão promotor do evento, indicando o período da realização, a clientela atingida além da identificação da atividade.	1 (um) ponto por atuação/socialização. Serão consideradas o máximo 2 (duas) atuações/socializações dentro do período de avaliação.

c) Participação em Conselhos, Fóruns, Comissão e/ou Grupo de Estudos ligados a educação:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1-Participação como Conselheiro e/ou Comissão do Governo Municipal.	1-Atestado emitido pelo presidente do Conselho ou Secretaria Municipal, Diretor de Escola ou Secretaria Municipal de Educação, indicando o período de mandato, a carga horária de trabalho, percentual de frequência e período certificado.	Participação mínima de 2 (dois) anos em algum conselho. Podendo juntar participações fracionadas. Valerá 1 (um) ponto dentro do período de avaliação.

II – Avaliação de desempenho do servidor com relação aos seguintes quesitos:

a) Pontualidade e Assiduidade:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1-Pontualidade do professor ao local de trabalho.	1-Mediante cartão ponto e/ou folha ponto.	Receberá 2 (dois) pontos o professor que não tiver mais de 2(dois) atrasos por mês, dentro do período de avaliação.
2-Assiduidade do professor na participação em reuniões pedagógicas, reuniões administrativas e eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação.	2-Registro em atas, listas de presença autenticadas pela direção da escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.	Receberá 2 (dois) pontos o professor que apresentar participação regular ao longo do período de avaliação.

b) Disciplina, Responsabilidade e Comprometimento:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1- Respeitar os superiores hierárquicos plenamente, assim como as decisões estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Coordenações e Direção Escolar.	1-Através de registros em atas administrativas e outros documentos.	Servidor que não apresentar nenhum registro de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 1 (um) ponto.

2-Avaliação do grau de responsabilidade e comprometimento do professor com as normas da escola e da Secretaria Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico da escola, assim como com os projetos desenvolvidos pela mantenedora.	1-Através de registros em atas administrativas e outros documentos.	Servidor que não apresentar nenhum registro de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 3 (três) pontos.
---	---	--

c) Relacionamento:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1- Avaliar o grau de relacionamento interpessoal entre todos os segmentos da comunidade escolar.	1-Através de registros em atas administrativas e outros documentos.	Servidor que apresentar um bom relacionamento interpessoal, e/ou não apresentar nenhum registro grave de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 2 (dois) pontos.

Art. 4º. Os profissionais da Educação que se encontrarem em acumulação de cargos na rede municipal de ensino, deverão ser avaliados em cada um deles em separado, não incluído aqui o regime suplementar-convocação, o qual não é considerado outro vínculo.
Parágrafo único. Para cada cargo deverá formalizar processo específico.

Art. 5º. Será responsabilidade de cada profissional encaminhar e solicitar, via protocolo, a avaliação dos cursos junto à Comissão de Avaliação da Promoção, até o último mês do interstício de cinco anos.

Art. 6º. As promoções serão efetivadas e terão vigência a partir do segundo mês seguinte em que o profissional protocolar o benefício junto a Administração Municipal e completar todos os requisitos para mudança de classe nos termos desta lei.
Parágrafo Único. As exigências para a alteração de classe, de que trata este anexo, contarão somente a partir da aprovação das mesmas e será proporcional ao tempo que falta para completar o interstício de cada profissional de educação.

Art. 7º. Aos atuais professores a pontuação será proporcional ao período faltante do interstício de que trata a promoção.

Forquetinha, em 02 de janeiro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa

Ao Projeto de Lei nº 01/2022

Forquethina, 02 de janeiro de 2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

O atual Plano de Carreira do Magistério, Lei nº 862, vigente desde 2013, não contempla a Promoção por Classe dos Professores, cuja necessidade está prevista no Plano Municipal de Educação, quanto à valorização profissional e a progressão funcional. Com a nova redação do Plano de Carreira que neste momento encaminhamos à apreciação dessa Casa, já incluímos os critérios e a pontuação, nos termos do Anexo IV.

Além disso, em cumprimento ao Piso Nacional do Magistério, elevamos o básico do Professor que mantinha o coeficiente salarial de 2,36 para 2,78, o que representa um acréscimo em torno de R\$ 317,00 para a carga horária semanal de 22 horas, além de outros pequenos ajustes, em especial, quanto ao cumprimento do número de horas atividades, que já foi motivo de ação judicial de um professor.

Ainda, é proposto a criação dos cargos de Especialista em Psicologia Escolar/Educacional e de Especialista em Ação Social na Educação, exigência estabelecida pela Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2021, que alterou o § 5º do art. 66 da Constituição Federal, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, que consiste em atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. Estas equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Colocando a equipe técnica à disposição para quaisquer esclarecimentos, contamos com a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, ainda na sessão extraordinária desta data.

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Vereadora
Clarice Groders
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETINHA – RS.